

## ACÓRDÃO Nº 5036/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.986/2016-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsável: Magno Demys de Oliveira Borges (048.615.914-06).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, ex-prefeito de Lagoa - PB, gestão 2009-2012, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, celebrado com o município em referência, tendo por objeto a execução da ação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas, na quantidade de 44 unidades, sendo: 7 Tipo 1; 18 Tipo 2, 16 Tipo 3; 3 Tipo 4; conforme o plano de trabalho, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 11/2/2012 e prazo final de prestação de contas em 11/4/2012 (peça 2, p. 383),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, **caput** e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA      | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------|
| 13/9/2010 | 75.000,00   |
| 27/1/2011 | 75.000,00   |
| 11/8/2011 | 150.000,00  |
| 11/2/2012 | 9.812,53    |

9.2. aplicar ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5036-19/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral